



ESTADO DE PERNAMBUCO PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº: 00034/2018-CPL - PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 041/2018 - INEXIGIBILIDADE Nº: 004/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA E ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Tabira - Rua Albertina Xavier Pires, 239 - Centro -Tabira - PE, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pelo Prefeito Sebastião Dias Filho, Brasileiro, Casado, Poeta, residente e domiciliado na Praça Gonçalo Gomes, 72 - 1º Andar - Centro - Tabira - PE, CPF nº 153.553.654-34, Carteira de Identidade nº 1589940 SSPPE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB - AV EDMUNDO DANTAS, 620 - CENTRO - EXU - PE, CNPJ nº 14.676.364/0001-09, neste ato representado por Rafaela Santos de Oliveira, Brasileira, Casada, Secretária Executiva, residente e domiciliado na Rua Coronel João Carlos, 150, Centro - Exu - PE, CPF nº 100.664.364-86, Carteira de Identidade nº 2005032053659 SSP/CE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Inexigibilidade nº IN00004/2018, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: CONTRATAÇÃO DA BANDA FLÁVIO LEANDRO PARA O FESTIVAL DE INVERNO NO POVOADO DE BORBOREMA PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2018.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade nº IN00004/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Înciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

20.901 - SECRETARIA DE CULTURA, ARTES E DESPORTOS

13 122 0301 2073 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE CULTURA ARTES E DESPORTOS

000658 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 392 0604 2080 - INCENTIVO A ATIVIDADES CULTURAIS DIVERSAS

000674 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

13 392 0604 2082 - FESTIVIDADES E EVENTOS DE DIFUSÃO CULTURAL

000683 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 3 (três) dias, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;



b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ample \$50 hollet fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parametros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como frat codas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

- e Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Tabira.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tabira - PE, 10 de Julho de 2018.

PELO CONTRATANTE

SEBASTIÃO DIAS FILHO

Prefeito

153.553.654-34

PELO CONTRATADO

ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB

RAFAELA SANTOS DE OLIVEIRA

100.664.364-86

PROPOSTA ATUALIZADA

REF.: INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2018 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA BANDA FLÁVIO LEANDRO PARA O FESTIVAL DE INVERNO NO POVOADO DE BORBOREMA PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2018.

PROPONENTE: ASSOCIACAO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB CNPJ nº 14.676.364/0001-09 AV EDMUNDO DANTAS, 620 CENTRO - EXU - PE - 56230-000

Prezados Senhores,

Considerada a proposta apresentada, ocorrências e observações eventualmente apontadas durante o processo licitatório, bem como os critérios definidos no instrumento convocatório, ao final do referido certame - Inexigibilidade nº IN00004/2018 -, produziu-se o seguinte resultado que representa a proposta inicial devidamente atualizada:

CODIGO	DISCRIVINALAD	IINTID I DO		
	CONTRATAÇÃO DA BANDA FLÁVIO LEANDRO PARA O	UNIDADE	QUANTIDADE P.UNITÁRIO	P. TOTAL
	FESTIVAL DE INVERNO NO POVOADO DE BORBOREMA PARA O DIA 14 DE JULHO DE 2018) dia	1 30.000,00	30.000,00
			Total:	30.000.00

TABIRA-PE, 10 DE JULHO DE 2018.

ASSOCIAÇÃO LUIZ GONZAGA DOS FORROZEIROS DO BRASIL ALGFB

14.676.364/0001-09